

§ 2º Cada AIT é composto por 3 (três) vias carbonadas, sendo que a 1ª via (original) deverá ser entregue na Gerência de Controle Operacional (GECOP) para processamento, a 2ª via deverá ser entregue ao condutor autuado - caso esteja presente - e a 3ª via deverá permanecer no TM para que seja feita auditoria.

Art. 2º Cada agente de trânsito rodoviário receberá somente 01 (um) TM, devendo permanecer em sua posse até que todos os autos de infração de trânsito tenham sido preenchidos, recebendo outro quando houver a devolução.

§ 1º O TM deve ser cadastrado no Sistema de Controle Operacional (SISCOPE).

§ 2º O extravio do TM ou de qualquer AIT deverá ser comunicado à Gerência de Controle Operacional (GECOP) e apurado pela Corregedoria.

§ 3º Todos os TM's devolvidos deverão ficar arquivados na GECOP pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º A lavratura do AIT no TM somente poderá ocorrer nas situações de:

I - defeito e/ou falha no Tabela Eletrônica (TE) fornecido pelo órgão autuador;

II - remoção de veículos pelo Código nº 001 (veículo abandonado) e/ou Código nº 002 (veículo acidentado);

III - falta e/ou problemas na impressora térmica portátil;

IV - veículo registrado com emplacamento pendente;

§ 1º O AIT cancelado por rasura deve ser transcrito para o subsequente, devidamente motivado.

§ 2º O agente de trânsito rodoviário deverá fazer constar em relatório o motivo pelo qual fez uso do TM.

§ 3º Os AIT's cancelados, os anulados de ofício por alguma irregularidade detectada no momento do cadastramento e os preenchidos com os Códigos 001 e 002 deverão ser cadastrados no SISCOPE com as devidas observações.

§ 4º A GECOP deverá implementar mecanismos de controle para recebimento do AIT preenchido e distribuição do TM.

Art. 4º Caberá à Coordenação de Tecnologia da Informação (CTINF) propiciar meios tecnológicos e executar manutenção periódica no SISCOPE, para garantir a confiabilidade das informações nele contidas.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Processo: 0070.001.933/2016 - Interessado: José Leomar Barbosa de Araújo - Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Aplicação de multa - Auto de Infração Nº 3270-D/2017 - Manutenção da penalidade de multa, inobservância do Art. 82, da Lei Nº 5.224/2013, Decreto Nº 36.589/2015, Art.111, III. 2ª Instância.

Considerando a instrução probatória do presente processo ACOLHO a Nota Jurídica 61/2019, da d. Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir para RECEBER o recurso interposto por meio do Processo nº 00070-001.933/2016, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da multa prevista no artigo 111, Inciso III, do Decreto nº 36.589/2015, a qual deverá ser mantida. Publique-se. Encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

LUCIANO MENDES DA SILVA
Secretário de Estado - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implementação do Projeto Escolas de Gestão Compartilhada, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que prevê a transformação de Unidades Escolares específicas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, resolvem:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º Instituir as Escolas de Gestão Compartilhada - EGCs, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, doravante denominados Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal, como Unidades Escolares - UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de Ensino Fundamental e Médio, por intermédio das quais ações conjuntas são realizadas, entre as Secretarias supracitadas, a fim de proporcionar uma educação de qualidade, bem como construir estratégias voltadas à segurança comunitária e ao enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz e o pleno exercício da cidadania.

§1º A SEEDF é responsável pela gestão administrativa e pedagógica das UEs e pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico, conforme Leis de Diretrizes Educacionais.

§2º A SSP/DF é responsável pela gestão disciplinar, cabendo empregar o efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF na coordenação de atividades extracurriculares e nas ações disciplinares voltadas à formação cívica, moral e ética do corpo discente, objetivando o bem-estar social.

Art. 2º Os objetivos das Escolas de Gestão Compartilhada são:

I - aumentar as taxas de aprovação dos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal assim como no acesso a Instituições de Ensino Superior - IES, bem como proporcionar maior inserção desses estudantes no mundo do trabalho;

II - reduzir as taxas de reprovação, abandono e evasão escolar dos estudantes na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

III - alcançar e superar as metas estabelecidas, nas Unidades Escolares, para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb;

IV - facilitar a construção de valores cívicos e patrióticos aos estudantes das unidades de ensino;

V - aumentar a disciplina e o respeito hierárquico;

VI - formar os discentes com o escopo de prepará-los para o exercício da plena cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 32 e 35 da Lei nº 9.394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação em âmbito nacional;

VII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

VIII - reduzir o índice de criminalidade no âmbito escolar, bem como na região onde a escola esteja situada.

Art. 3º O desenvolvimento das atividades nas Escolas de Gestão Compartilhada compreende-se por meio da Gestão Estratégica, da Gestão Pedagógica e da Gestão Disciplinar-Cidadã.

Art. 4º A Gestão Estratégica, sob responsabilidade conjunta da SEEDF e da SSP/DF, atua por meio do Comitê Gestor e é responsável por estabelecer diretrizes, realizar o monitoramento e avaliar os resultados das Escolas de Gestão Compartilhada.

§1º O Comitê Gestor é composto por dois representantes da SEEDF com lotação nas áreas finalísticas, dois representantes da SEEDF com lotação nas UEs de gestão compartilhada com a SSP/DF, dois representantes da SSP/DF, um representante da PMDF e um representante do CBMDF.

§2º O Comitê Gestor será presidido por um representante de uma das Secretarias, membro do Comitê Gestor, havendo alternância bianual na presidência entre as Secretarias. Em casos de deliberação e empate no Comitê Gestor, o voto de minerva caberá à presidência.

§3º Os representantes serão designados por atos do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 5º A Gestão Pedagógica é desempenhada pela SEEDF e compreende a formulação e implementação do Projeto Político-Pedagógico das UEs, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º A Gestão Disciplinar-Cidadã, sob responsabilidade e coordenação da SSP/DF, é executada por meio da PMDF e do CBMDF e compreende ações disciplinares voltadas à formação cívica, moral e ética do corpo discente.

§1º A Gestão Disciplinar-Cidadã dos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal deve ser executada conjuntamente por servidores da PMDF e do CBMDF, sendo o comando de cada Unidade Escolar designado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§2º Nos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal que tiverem o Comando da Gestão Disciplinar a cargo da PMDF, deverá haver maioria de servidores desta Corporação, aplicando-se a mesma regra para aqueles comandados por militares do CBMDF.

Art. 7º A Gestão Pedagógica e a Gestão Disciplinar-Cidadã possuem o mesmo nível de hierarquia.

§1º As Gestões Pedagógica e Disciplinar-Cidadã realizam suas atividades de maneira autônoma, independente e harmônica, conforme suas atribuições, e devem sempre buscar o apoio recíproco, em atenção ao princípio da gestão democrática do ensino público.

§2º As decisões decorrentes de cada gestão não estão condicionadas à aprovação da outra, no entanto, deverão ser levadas ao seu conhecimento, com o devido dever de consideração.

§3º Eventuais divergências ou dúvidas quanto às competências deverão ser dirimidas pelo Comitê Gestor da Gestão Estratégica.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DO PROJETO E SUAS DENOMINAÇÕES

Art. 8º As Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que integram as Escolas de Gestão Compartilhada são:

- Centro Educacional 03 de Sobradinho;
- Centro Educacional 308 do Recanto das Emas;
- Centro Educacional 01 da Estrutural;
- Centro Educacional 07 da Ceilândia;
- Centro Educacional Condomínio Estância III de Planaltina;
- Centro Educacional 01 do Itapoá;
- Centro de Ensino Fundamental 19 de Taguatinga;
- Centro de Ensino Fundamental 01 do Núcleo Bandeirante;
- Centro de Ensino Fundamental 407 de Samambaia.

§1º As UEs que integrem as Escolas de Gestão Compartilhada passarão a ser denominadas de Colégio Cívico-Militar do Distrito Federal - CCMDF.

§2º Para fins administrativos, a denominação das UEs será acrescida da nomenclatura original.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO PROJETO

Art. 9º As UEs que desejarem aderir às Escolas de Gestão Compartilhada poderão realizar audiências públicas, de caráter consultivo.

Art. 10 As UEs que integrarem as EGCs deverão implementar, igualmente, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Disciplinar-Cidadã, aprovado por portaria conjunta subscrita pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§1º O Comitê Gestor da Gestão Estratégica zelar pela implementação do Projeto Político-Pedagógico das UEs e pela aplicação do Plano de Gestão Disciplinar.

§2º O Projeto Político-Pedagógico assegura à Unidade Escolar autonomia para o desenvolvimento da Gestão Pedagógica nas UEs integrantes das EGCs.

§3º O Plano de Gestão Disciplinar assegura à PMDF e ao CBMDF autonomia para executarem a Gestão Disciplinar-Cidadã nas UEs integrantes das EGCs.

Art. 11 Fica assegurado aos estudantes matriculados nas Escolas de Gestão Compartilhada o direito de transferência para outra UE da mesma região, caso não aceite as regras da gestão compartilhada.

Art. 12 Fica assegurado aos professores já lotados nas Escolas de Gestão Compartilhada o direito de transferência para outra UE da mesma região, caso não aceite as regras da gestão compartilhada.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 13 As Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão indicadas para integrarem as Escolas de Gestão Compartilhada com base, dentre outros critérios, no Indicador de Vulnerabilidade Escolar - IVE, apresentado anualmente pelo Comitê Gestor da Gestão Estratégica, com vistas a atender critérios de vulnerabilidades sociais, índices de criminalidade, de desenvolvimento humano e da educação básica.

Parágrafo único. O IVE deverá ser apresentado até o mês de novembro de cada ano, para subsidiar a escolha da (s) unidade (s) para o ano letivo subsequente.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 14 As Escolas de Gestão Compartilhada, deverão obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs e a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, acrescidas de atividades inerentes à cultura cívico-militar, tais como ética e cidadania, ordem unida, banda de música, musicalização, esportes e teatro, objetivando o bem-estar social, como atividades extracurriculares.

Art. 15 As atividades extracurriculares que compõem o Projeto são definidas, supervisionadas e coordenadas por policiais militares e bombeiros militares.

Art. 16 Os profissionais que atuarem na Gestão Pedagógica e na Gestão Disciplinar-Cidadã devem ser submetidos a cursos de formação continuada a serem definidos conjuntamente pela Secretaria de Estado de Educação e pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, ministrados tanto por militares da PMDF e do CBMDF quanto por profissionais da educação, dadas as especificidades das diferentes áreas de atuação.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO NAS ESCOLAS DE GESTÃO COMPARTILHADA

Art. 17 O ingresso de novos estudantes nas Escolas de Gestão Compartilhada seguirá os critérios estabelecidos no documento Estratégia de Matrícula, vigente para o ano letivo, no item Etapas da Matrícula da SEEDF.

Parágrafo único. Não haverá cobrança de valores para o ingresso e manutenção dos discentes nas Escolas de Gestão Compartilhada.

CAPÍTULO VII

DO EMPREGO DE SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NA GESTÃO DISCIPLINAR-CIDADÃ

Art. 18 A Secretaria de Estado de Segurança Pública pode empregar os servidores dos órgãos a ela vinculados para o desempenho das atividades de Gestão Disciplinar-Cidadã nos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal.

§1º O emprego e a cessão dos militares da PMDF e da CBMDF para atuarem nos Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal devem observar os requisitos previstos em norma específica.

§2º Poderão ser selecionados militares inativos das Forças Armadas e servidores inativos da Segurança Pública para desempenhar funções de monitores ou instrutores da Gestão Disciplinar-Cidadã, sob a coordenação da PMDF e da CBMDF.

CAPÍTULO VIII DA EQUIPE GESTORA

Art. 19 Os Colégios Cívico-Militares do Distrito Federal são compostos pela seguinte equipe gestora:

I - Na Gestão Pedagógica-Administrativa:

- Diretor Pedagógico-administrativo;
- Vice-Diretor Pedagógico-administrativo;
- Supervisor Pedagógico-administrativo;
- Chefe de Secretaria.

II - Na Gestão Disciplinar-Cidadã:

- Comandante-Disciplinar;
- Subcomandante-Disciplinar;
- Supervisor Disciplinar e de atividade Cívico-Cidadã;
- Instrutor/Monitor.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Poderão ser incluídas outras Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no Projeto Escolas de Gestão Compartilhada, mediante ato conjunto dos Secretários de Estado de Educação e de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 21 Revoga-se a Portaria Conjunta nº 01, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 22 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado de Educação Interino

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Manual do Aluno, o Regimento Escolar, o Regulamento Disciplinar o Regulamento Básico de Uniformes e o Plano Operacional, do Projeto Escola de Gestão Compartilhada do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais, resolveM:

Art. 1º Aprovar o Manual do Aluno, o Regimento Escolar, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento Básico de Uniformes e o Plano Operacional, do Projeto Escola de Gestão Compartilhada de unidades escolares do Distrito Federal.

Art. 2º Os documentos de que trata o artigo 1º podem ser consultados nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado de Segurança Pública (www.ssp.df.gov.br) e da Secretaria de Estado de Educação (www.se.df.gov.br).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, inciso IV do Artigo 101 do Decreto nº 27.784/2007 e diante da delegação das Instruções nº 871/2019 e 394/2015, considerando o exposto no doc nº 30215772 pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00057511/2019-02, instituído pela Portaria nº Portaria nº 221, de 04/09/2019, publicada no DODF nº 171 de 09/09/20419, e que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o §1º do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07/11/2019, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055-00057511/2019-02 bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1290, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00044863/2019-90, resolve:

Art.1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de JOAO MALTA FILHO, CPF nº 220.941.725-20, registro 06143944409, Renach DF755660994, emitida em 20/08/2018, por motivo de fraude cometida por terceiro.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 1291, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016 e 473/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB F1 EIRELI, nome fantasia CFC AB BRASILIENSE PARANOÁ, inscrição no CNPJ nº 18.709.817/0002-80, situada na AV PARANOÁ CONJ 02 LT 19 LJ 01, PARANOÁ, BRASÍLIA, DF- CEP 71.570-820, PROCESSO Nº SEI 00055-00027917/2019-52.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação em janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 60, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do Processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo exarado pelos membros da Comissão Processante e determinar o arquivamento do Processo disciplinar nº 00400-00033595/2019-12, com espeque no art. 244, §1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMAR SOUSA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, inciso XI, do Decreto distrital n. 10.144, de 19 de fevereiro de 1987 e o artigo 24, inciso XV, do Decreto distrital n. 11.231, de 01 de setembro de 1988, resolve:

Art. 1º A execução de despesas com bolsa ressociação, auxílio-alimentação e vale-transporte, devidos aos sentenciados por força de contratos de prestação de serviço celebrados entre a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, deve observar o fluxo procedimental estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º O Núcleo de Pagamento ao Sentenciado da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, após o recebimento das folhas de ponto dos sentenciados, distribui-las-á aos assessores da Diretoria para que:

I - efetuem os respectivos lançamentos no Sistema de Banco de Dados;

II - encaminhem memória ao fiscal da execução contratual (executor) ou outro representante do contratante (quando figurar no contrato pessoa jurídica de direito privado);

III - emitam a respectiva nota fiscal eletrônica - NFe; e

IV - as encaminhem ao fiscal da execução contratual (executor) ou outro representante do contratante (quando figurar no contrato pessoa jurídica de direito privado).

Art. 3º A Gerência de Finanças da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, uma vez identificado o pagamento do serviço, no Siac/Siggo e na conta bancária da FUNAP/DF, noticiará o fato à Assessoria da Diretoria para que, após prévio conhecimento da disponibilidade financeira por parte do Diretor, providencie a elaboração de minuta de ato de empenho, em cumprimento as fases da despesa, estabelecida pela lei nº 4.320/1964 e o decreto nº 32.598/2010. Parágrafo único. Compete à Gerência de Contabilidade da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, a inscrição e contabilização da receita, bem como a conciliação bancária, em conjunto com a Gerência de Finanças, dos valores efetivamente recebidos.

Art. 4º Autorizada a despesa, a Gerência de Orçamento da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros deverá emitir a correspondente nota de empenho (bem assim os reforços que se fizerem necessários), submetendo-a a avaliação do Diretor.

Art. 5º Após a coleta de assinatura na nota de empenho, a assessoria deverá elaborar minuta de ordem de liquidação e pagamento, submetendo-a a avaliação do Diretor.

§ 1º Compete ao Núcleo de Pagamento ao Sentenciado realizar a liquidação e emitir a correspondente nota de lançamento no Siac/Siggo.

§ 2º Efetuado o lançamento, compete à Gerência de Finanças, a emissão de ordem bancária, observando-se o valor objeto de liquidação.

§ 3º Emitida a ordem bancária, caberá ao Núcleo de Pagamento ao Sentenciado colher a assinatura e enviar as ordens bancárias ao Banco de Brasília - BRB, em meio físico e digital.

Art. 6º Compete à Gerência de Finanças gerar arquivo em Crédito de Pagamento ao Servidor - CPS, bem como transmitir, por sistema próprio do Banco de Brasília - BRB, o arquivo de pagamento.

§ 1º Passadas quarenta e oito horas da transmissão do arquivo, a Gerência de Finanças deverá verificar o processamento do arquivo e o débito em conta corrente da FUNAP/DF.

§ 2º Constatada a rejeição do pagamento, caberá à Gerência de Finanças adotar medidas para regularizar a situação, inclusive promover nova transmissão do arquivo de pagamento.

Art. 7º Compete à Gerência de Informática da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativos e Financeiros, a atualização do banco de dados, referentes à bolsa ressociação, auxílio-alimentação e vale-transporte, quando da renovação contratual ou nova contratação.

Art. 8º O fluxo procedimental de que trata esta Ordem de Serviço deve ser cumprido quinzenalmente, para a execução das despesas com auxílio-alimentação e vale-transporte; e mensalmente, para a execução das despesas com bolsa ressociação.

Art. 9º O registro dos atos de desligamento e reintegração dos sentenciados deve ser realizado pela assessoria até o fechamento da quinzena de cada mês.

Art. 10. Todos os atos de que trata esta Ordem de Serviço devem ser praticados no ambiente do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, com exceção da Ordem Bancária.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS